

PROJECTO DE LEI N.º 860/XII

“Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas”

Os Representantes dos Trabalhadores para a SHST, da Câmara Municipal de Deiras, pronunciando-se sobre o teor do projecto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

1. A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
2. Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objecto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução directa do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois factores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;
5. De resto, o governo nunca enunciou razões objectivas para o aumento das 35 para as 40 horas semanais, tendo, inclusive, reconhecido em documento publico elaborado pela DGAEP, que nenhum dos estudos por si encomendados encontrou justificações objectivas para a referida alteração.
6. No período compreendido entre 2010 e 2015, o corte médio salarial real na Administração Local é de pelo menos 16,9%, que praticamente duplica, pois atinge os 31,5%, se considerarmos o aumento em 5 horas de trabalho no horário semanal;

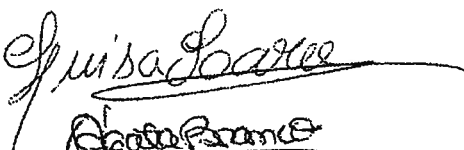

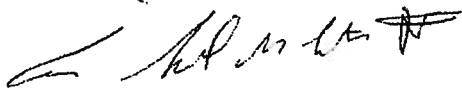
7. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Colectivos de Empregador Público (ACEP), legitimamente celebrados na Administração Local, e as intoleráveis pressões que exerce sobre centenas de autarquias que mantiveram o horário das 35 horas, sem qualquer instrumento de flexibilização, são práticas que violam o direito à contratação colectiva e a autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada.

8. Violação essa reconhecida recentemente pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, que, atentos os argumentos constantes da acção interposta pelo STAL, condena o Ministério das Finanças a proceder ao depósito e subsequente publicação do ACEP celebrado entre o STAL e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo;

Pelo exposto, os Representantes dos Trabalhadores para a SHST na Câmara Municipal de Oeiras, assumindo oposição à imposição de instrumentos de flexibilização e desregulamentação dos horários de trabalho, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, bater-se-á pela sua revogação e considera ser extremamente importante a aprovação deste projecto de lei.

Lisboa, 21 de Maio de 2015

Os Representantes dos Trabalhadores para a SHST da Câmara Municipal de Oeiras,

PROJECTO DE LEI N.º 860/XII

“Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas”

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pronunciando-se sobre o teor do projecto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

1. A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
2. Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objecto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução directa do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois factores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;
5. De resto, o governo nunca enunciou razões objectivas para o aumento das 35 para as 40 horas semanais, tendo, inclusive, reconhecido em documento publico elaborado pela DGAEP, que nenhum dos estudos por si encomendados encontrou justificações objectivas para a referida alteração.
6. No período compreendido entre 2010 e 2015, o corte médio salarial real na Administração Local é de pelo menos 16,9%, que praticamente duplica, pois atinge os 31,5%, se considerarmos o aumento em 5 horas de trabalho no horário semanal;

7. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Colectivos de Empregador Público (ACEP), legitimamente celebrados na Administração Local, e as intoleráveis pressões que exerce sobre centenas de autarquias que mantiveram o horário das 35 horas, sem qualquer instrumento de flexibilização, são práticas que violam o direito à contratação colectiva e a autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada.

8. Violação essa reconhecida recentemente pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, que, atentos os argumentos constantes da acção interposta pelo STAL, condena o Ministério das Finanças a proceder ao depósito e subsequente publicação do ACEP celebrado entre o STAL e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo;

Pelo exposto, a Comissão Sindical do STAL na Câmara Municipal de Azambuja, assumindo oposição à imposição de instrumentos de flexibilização e desregulamentação dos horários de trabalho, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, bater-se-á pela sua revogação e considera ser extremamente importante a aprovação deste projecto de lei.

Lisboa, 21 de Maio de 2015

A Comissão Sindical do STAL da Câmara Municipal de Azambuja

José Faustino Catarino

José Faustino Catarino (Dirigente Sindical)

JALBERTO

Jorge Alberto Miranda dos Santos (Dirigente Sindical)

Maria João Alves Abreu

Maria João Alves Abreu (Delegada Sindical)

Paula Alexandra Pereira Santos Ascenso

Paula Alexandra Pereira Santos Ascenso (Delegada Sindical)